



PROCESSO Nº : 2013004248
INTERESSADO : **Deputado TALLEs BARRETO**
ASSUNTO : Obriga as seguradoras de automóveis a oferecer veículo automático e/ou, se possível, adaptado na forma em que menciona e dá outras providências.
CONTROLE : **RPROC**

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de proposta legislativa subscrita pelo nobre Deputado Talles Barreto, visando a obrigar as seguradoras de automóveis a disponibilizarem veículo automático e/ou, se possível, adaptado, na forma em que menciona e dá outras providências.

Nada obstante reconhecer na presente iniciativa o afã de seu nobre subscritor, Deputado Talles Barreto, em conferir maior conforto pessoal às pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, quando vitimadas de algum acidente automobilístico, conferindo, em consequência, validade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, não se pode olvidar que esta proposta de lei ao normatizar sobre seguros, **incide também sobre matéria contratual, portanto, matéria de direito civil e, em ambos os casos, matérias da competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I e VII da Constituição Federal, sobre as quais não podem os Estados legislar, como ora pretendido.**

Não é difícil perceber que as pessoas, em quaisquer circunstâncias, sejam portadoras ou não de deficiência, ao contratar os respectivos seguros automobilísticos, não são obrigadas a fazê-lo e, assim, **podem, ao seu livre arbítrio, contratar com aquela empresa que melhor atenda aos particulares interesses.**

Por outro lado, as empresas enfrentam a concorrência no mercado e, a evidência, não faltarão aquelas que ofereçam as várias modalidades de seguros para atender a demanda, inclusive, esse nicho de mercado, vinculado aos portadores de deficiência.

Ademais, pelas mesmas razões e peculiaridades que envolvem os contratos de seguros, a sua normatização deve ser uniforme para todos



os Estados da Federação, não podendo, como demonstrado, um ou outra unidade federada, fixar ao seu alvedrio, normas isoladas ou diferentes, daí a já existência de todo um aparato legislativo sobre os temas enfocados no presente processo que desautorizam o seu acolhimento.

Portanto, **sendo a matéria versada na presente proposta, da competência legislativa privativa da União**, encontra-se a mesma eivada de vício intransponível da inconstitucionalidade, não merecendo prosperar.

Face ao exposto, **manifesta-se o subscritor pela rejeição do projeto.**

É o relatório.

Sala das Comissões, em 18 de Março de 2014.

Deputado Carlos Antonio
Relator

Jar.